ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 058/2023

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

DO PREFEITO MUNICIPAL – INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, O PROGRAMA MUNICIPAL AUXÍLIO UNIVERSIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.2901 2023
VISTO

DATA: 26 de maio de 2023.

URBS NESCIA VINCI

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Autog. 042/2023
Ofício 398/2023

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2023.

Cabedelo/PB, em 25 de maio de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "***INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, O PROGRAMA MUNICIPAL AUXÍLIO UNIVERSIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***"

Inicialmente cumpre informar que o presente Projeto de Lei foi objeto de Requerimento nº 120/2022, de autoria do Vereador Enrique Douglas e acolhido por esse Ente Municipal, tendo em vista se tratar de uma justa propositura.

Em linhas gerais, a propositura objetiva instituir o Programa Municipal Auxílio Universidade, que tem por finalidade, a concessão de benefício financeiro ao estudante regularmente matriculado em Instituição de Nível Superior, pública ou privada, para efeito de auxílio nas despesas inerentes ao desenvolvimento do curso universitário.

Nesse contexto, pretende-se obter autorização para concessão do valor mensal de R$ 400,00 (quatrocentos reais), em 12 parcelas sucessivas, por beneficiário regularmente contemplado, desde que a família se encontre cadastrada no CADÚNICO do Programa Auxílio Brasil e que esteja recebendo o benefício do referido programa do Governo Federal, bem como cumpridos os demais requisitos da Lei.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.05.25 19:33:10 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

A Excelentíssima Senhora.
Vereadora Graça Rezende
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 9:59 hs. Em: 26 / 05 / 2023
VISTO

AO EXPEDIENTE
Em: 30/05/2023
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 30/05/2023
1ª Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

PROJETO DE LEI Nº 058 /2023.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 30/05/2023
Presidente

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, O PROGRAMA MUNICIPAL AUXÍLIO UNIVERSIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 30/05/2023
1ª Secretária

A Câmara Municipal decreta:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cabedelo, o Programa Municipal Auxílio Universidade, que tem por finalidade, a concessão de benefício financeiro ao estudante regularmente matriculado em Instituição de Nível Superior, pública ou privada, para efeito de auxílio nas despesas inerentes ao desenvolvimento do curso universitário.

§1º O Programa de que trata o caput será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º O Auxílio Universidade garantirá aos estudantes beneficiados valores mensais correspondentes ao que estabelece o artigo 7º desta Lei.

§ 3º A concessão do Auxílio Universidade não gera qualquer vínculo entre os estudantes beneficiados e a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS E DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 2º Para efeito de inscrição no Programa Municipal Auxílio Universidade, os requerentes deverão comprovar cumulativamente, sob pena de indeferimento, os seguintes requisitos e documentos:

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIAN O:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.05.25 19:33:38 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

I - Declaração de Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, comprovando estar regularmente matriculado em curso universitário, na modalidade presencial;

II - Declaração de que se encontra na condição de integrante de família inscrita no Cadastro Único - CADÚNICO, do Programa Auxílio Brasil do Governo Federal, em condições de extrema pobreza, conforme critérios estabelecidos no referido programa do Governo Federal;

III – Comprovação de que é residente do município de Cabedelo há, pelo menos, 02 (dois) anos;

IV – Declaração de que não é portador de Diploma de Curso Superior.

CAPÍTULO III
DAS VAGAS E DO PROCESSO SELETIVO

Art.3º O número de vagas referente ao Programa Municipal Auxílio Universidade será definido, anualmente, de acordo com levantamentos efetuados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Edital de Processo Seletivo Simplificado deverá ser publicado no Semanário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, além de outros meios disponíveis, pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, semestralmente, informando a abertura de inscrição para concessão do auxílio aos estudantes que se enquadrem nos critérios estabelecidos nesta Lei e nas normas regulamentadoras.

Art.4º A Secretaria Municipal de Assistência Social, será responsável pela análise dos pedidos de inscrição pertinentes a esta Lei, que poderá decidir da seguinte forma:

I – deferir a inscrição: quando atendido os requisitos, mediante exposição dos motivos no relatório de transparência;

II - indeferir a inscrição: quando não atendidos os requisitos, mediante exposição do motivos e dar ciência ao requerente.

Art.5º Será amplamente assegurado o direito de recurso com caráter técnico/documental do resultado final dos pedidos de inscrição, que deverá ser apresentado em até 02 (dois) dias úteis após a publicação no Semanário Oficial do Município.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.05.25 19:33:58 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

§ 1º Os recursos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Assistência Social em documento próprio assinado, por meio de protocolo junto a Secretaria.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social, terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para avaliação dos recursos, após o qual, apresentará relatório comunicando se acata o recurso apresentado, no todo, em parte ou ainda, se mantém a decisão tomada, podendo no decurso deste prazo solicitar esclarecimentos ao proponente, a fim de dirimir dúvidas e embasar melhor a avaliação.

Art. 6º Decorridos todos os prazos de recursos e cumpridos todas as análises da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Chefe do Poder Executivo Municipal homologará o resultado final de todos os contemplados com o Auxílio Universidade e publicará o mesmo no Semanário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, além de outros meios disponíveis.

CAPÍTULO IV
DA QUANTIFICAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 7º O benefício do Programa Municipal Auxílio Universidade, no Município de Cabedelo será de R$ 400,00 (quatrocentos reais), por beneficiário regularmente contemplado, desde que a família se encontre cadastrada no CADÚNICO do Programa Auxílio Brasil e que esteja recebendo o benefício do referido programa do Governo Federal.

Art. 8º Os auxílios de que trata esta Lei serão concedidos mensalmente em nome do aluno beneficiário, pelo prazo de 01 (um) ano, totalizando 12 (doze) recebimentos, que poderá ser processado por meio de cartão magnético bancário, fornecido por instituição operadora de crédito, com a Prefeitura Municipal de Cabedelo.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Na hipótese da contemplação do benefício ocorrer em mais de um beneficiário da mesma família, a concessão será atribuída a ambos, em partes iguais.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.05.25 19:34:17 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

Parágrafo único. Acima de dois beneficiários na mesma família, o benefício será proporcional para cada um dos contemplados.

Art. 10. O aluno beneficiário deverá apresentar, semestralmente, histórico que comprove sua situação escolar, e caso não seja aprovado em todas as disciplinas obrigatórias no semestre correspondente será excluído do Programa Municipal Auxílio Universidade, podendo se inscrever quando for lançado o próximo Edital de Processo Seletivo Simplificado que trata o parágrafo único do art. 3º.

Art. 11. Os beneficiários do Programa Municipal Auxílio Universidade não poderão estar usufruindo de qualquer outro benefício ou incentivo ao ensino superior, a qualquer título.

Art. 12. O pagamento do auxílio financeiro, aqui tratado pode ser interrompido ou suspenso a qualquer tempo, em razão de avaliação realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – quando houver descumprimento dos requisitos fixados nesta Lei ou em seu regulamento;

II - em virtude de caso fortuito ou força maior, observando, em todo caso, o interesse público;

III – quando verificada qualquer irregularidade;

IV – quando o aluno beneficiário transferir por qualquer razão sua residência para outro município;

V – se ocorrer a morte do aluno beneficiário.

Art. 13. Sempre que houver qualquer conduta em desacordo com os procedimentos estabelecidos nesta Lei, o pagamento será imediatamente suspenso e só será liberado novamente, se for o caso, após esclarecida a situação por completo, não dando direito de recebimento retroativo.

Art. 14. O aluno beneficiário que dolosamente prestar informações falsas, fraudar ou utilizar qualquer outro meio ilícito a fim de indevidamente ingressar ou se manter como beneficiário do Programa Municipal Auxílio Universidade estará sujeito às sanções previstas no Código Penal Brasileiro ou em legislação aplicável à espécie, bem como:

I – ao Descredenciamento imediato do Programa;

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.05.25 19:34:43 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

II - Será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida.

§ 1º O valor apurado para ressarcimento previsto no inciso II deste artigo será atualizado pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2° Apurado o valor a ser ressarcido, mediante processo administrativo, e não tendo sido pago pelo beneficiário, ao débito serão aplicados os procedimentos de cobrança dos créditos do Município, na forma da legislação de regência.

Art. 15. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente ou seguinte, ficando o Poder Executivo autorizado abrir para o exercício corrente ou seguinte, créditos suplementares, mediante a utilização de recursos próprios do tesouro municipal, observadas as normas contidas na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 25 de maio de 2023; 200º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.05.25 19:35:05 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

Anexo - III

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, *Vitor Hugo Peixoto Castelliano*, Prefeito do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da *Lei Complementar 101/2000* (LRF), na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro nº 013/2023, datado de 03/05/2023. Declaro existir recursos para realizar os gastos, cuja despesa correrá a conta da dotação orçamentária especifica, mediante o orçamento para 2023, estando adequada à Lei Orçamentária Anual – LOA 2023 e compatível com Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2023 e o Plano Plurianual – PPA 2022/2025.

Cabedelo/PB, em 03 de maio de 2023.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/DC55-52D4-76C8-591C e informe o código DC55-52D4-76C8-591C

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Finanças

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO N. 013/2023
PROGRAMA AUXÍLIO UNIVERSIDADE

IMPACTO MENSAL PARA 2023 — ANEXO I

PROGRAMA	R$	VALOR	8 MESES
IMPACTO	R$	16.250,00	130.000,00
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**16.250,00**	**130.000,00**

IMPACTO MENSAL PARA 2024

PROGRAMA	R$	VALOR	12 Meses
IMPACTO	R$	20.000,00	240.000,00
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**20.000,00**	**240.000,00**

IMPACTO MENSAL PARA 2025

PROGRAMA	R$	VALOR	12 Meses
IMPACTO	R$	20.000,00	240.000,00
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**20.000,00**	**240.000,00**

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA 2023/2025

			Variação
RECEITA CORRENTE 2022	R$	**405.616.948,00**	100,00%
RECEITA CORRENTE **(PROJEÇÃO PARA 2023)**	R$	**413.746.631,00**	2,00%
RECEITA CORRENTE **(PROJEÇÃO PARA 2024)**	R$	**434.433.962,00**	5,00%
RECEITA CORRENTE **(PROJEÇÃO PARA 2025)**	R$	**456.155.660,00**	5,00%

IMPACTO COM INCLUSÃO DO ACRÉSCIMO DO PROGRAMA AUXÍLIO UNIVERSIDADE

2023		
Previsão Orçamentária com o Programa Auxílio Universidade	**R$**	**167.503,50**
RC PREVISTA PARA 2023	**R$**	**413.746.631,00**
Total de Gastos com o acréscimo para 2023		**130.000,00**
Índice de Gasto com Programa Auxílio Universidade sobre a Receita Total - Projeção	**%**	**0,03%**

2024		
Previsão Orçamentária com o Programa Auxílio Universidade	**R$**	**223.338,00**
RC PREVISTA PARA 2024	**R$**	**434.433.962,00**
Total de Gasto com Programa Auxílio Universidade previsto para os 12 meses	**R$**	**240.000,00**
Índice de Gasto com Programa Auxílio Universidade sobre a Receita Total	**%**	**0,05%**

2025		
Previsão Orçamentária com o Programa Auxílio Universidade	**R$**	**223.338,00**
RC PREVISTA PARA 2025	**R$**	**456.155.660,00**
Total de Gasto com Programa Auxílio Universidade previsto para os 12 meses	**R$**	**240.000,00**
Índice de Gasto com Programa Auxílio Universidade sobre a Receita Total	**%**	**0,05%**

1- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE - RC

1.1 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2023: R$ 413.746.631,00
1.2 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2024: R$ 434.433.962,00
1.3 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2025: R$ 456.155.660,00

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/B17D-3182-FD12-3920 e informe o código B17D-3182-FD12-3920

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 020

2- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM O PROGRAMA AUXÍLIO UNIVERSIDADE

2.1 - Gasto com o programa para 2023, consideramos o pagamento com o Programa Auxílio Universidade a partir do mês de maio a dezembro 2023. Com relação aos anos de 2024 e 2025, utilizamos os gastos dos 12(doze) meses.

PREVISÃO PARA 2023 — **Anexo II**

De maio a dezembro de 2023	R$	130.000,00
Total para 2023	**R$**	**130.000,00**

PREVISÃO PARA 2024

De janeiro a dezembro de 2024	R$	240.000,00
Total para 2024	**R$**	**240.000,00**

PREVISÃO PARA 2025

De janeiro a dezembro de 2025	R$	240.000,00
Total para 2025	**R$**	**240.000,00**

Cabedelo, 03 de maio de 2023

Maria Aparecida Pereira Rodrigues-Contadora Geral

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/B17D-3182-FD12-3920 e informe o código B17D-3182-FD12-3920

RECEBIDO EM 30/05/2023
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 256 /2023
(Do Vereador Márcio Silva e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 30/05/2023
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (31/05/2023), as proposituras abaixo relacionadas, dando-lhes celeridade à tramitação processual, tendo em vista a relevância do interesse público que envolve as matérias, bem como por se tratar de proposições de simples compreensão e que não requerem maiores indagações ou aprofundamentos para análise.

1. ***Projeto de Lei nº 052/2023*** *– Do Prefeito Municipal – Altera o "caput" do art. 1º da Lei nº 1.740 de 15 de fevereiro de 2015, que "dispõe sobre a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias", e dá outras providências;*

2. ***Projeto de Lei nº 057/2023*** *– Do Prefeito Municipal – autoriza abertura de crédito especial ao orçamento de 2023, para atender as despesas com a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SPCD e a Secretaria Municipal de Compras e Licitações - SECOL, e dá outras providências;*

3. ***Projeto de Lei nº 058/2023*** *– Do Prefeito Municipal – Institui, no âmbito do Município de Cabedelo, o Programa Municipal Auxílio Universidade, e dá outras providências.*

4. ***Projeto de Lei nº 060/2023*** *– Do Prefeito Municipal – autoriza abertura de crédito especial ao orçamento de 2023, para atender as despesas com a Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura – SEPA, e dá outras providências;*

Cabedelo (PB), 30 de maio de 2023.

Ver. MÁRCIO SILVA
Vereador

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
RELATOR ESPECIAL

PROJETO DE LEI Nº 058/2023

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, O PROGRAMA MUNICIPAL AUXÍLIO UNIVERSIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal – Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR: Vereador Edvaldo Neto.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Na condição de Relator Especial, recebo para análise e parecer, com fulcro art. 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), o **Projeto de Lei nº 058/2023**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, e que *"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, O PROGRAMA MUNICIPAL AUXÍLIO UNIVERSIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A matéria constou no Expediente da Sessão de hoje dia 30 de maio de 2023, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

Destaca-se que a propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Municipal, tem por finalidade instituir no âmbito do município de Cabedelo, o Programa Municipal Auxílio Universidade, além de dar outras providências.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

Na Mensagem Governamental, que encaminha a propositura, Sua Excelência informa que o Projeto foi objeto de Requerimento de nº 120/2022, de autoria do vereador Enrique Douglas e acolhido pelo Ente Municipal.

Comunica também que o valor mensal da concessão é de R$ 400,00 (quatrocentos Reais), em 12 parcelas sucessivas, por beneficiário regularmente contemplado, desde que a família se encontre cadastrada no CADÚNICO do Programa Auxílio Brasil e que esteja recebendo o benefício do referido programa do Governo Federal, bem como cumpridos os demais requisitos da Lei.

Na oportunidade, o chefe do Poder Executivo Municipal solicita apoio unânime dos parlamentares que compõem esta Casa Legislativa, uma vez que a matéria trata de relevante interesse público.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional, sendo de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 44, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, portanto, obstáculo para regular tramitação da proposta.

Sendo assim, ao analisar o conteúdo do Projeto de Lei, inexistem impedimentos ou contrariedade a princípios, direitos ou garantias previstas no ordenamento pátrio (constitucional e infraconstitucional).

Quanto ao mérito, compreendo que a propositura em exame é pertinente e oportuna e de relevante e inquestionável interesse público, pois, garante ainda mais o acesso à educação, além de ser um grande instrumento de inclusão para aqueles que sonham em cursar faculdade e não possuem condições financeiras para gastos como: alimentação, material didático e transporte.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 058/2023**, na sua forma original, dado ao inquestionável interesse público que encerra.

É o voto.

Cabedelo (PB), em 30 de maio de 2023.

Vereador Edvaldo Neto
Relator Especial

Fls. 015

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2023		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	058/2023
PROPOSITOR:	Prefeito Municipal	DATA:	30/05/2023
P. DA SESSÃO:	ANDRÉ COUTINHO	HORA:	21:38
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	14

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDVALDO NETO	PRB	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PRB	PRESENTE	SIM
BENONE BERNARDO	PRB	PRESENTE	SIM
EDSON DA OTICA	UNIAO	PRESENTE	SIM
JOEDSON DINHO	AVT	PRESENTE	SIM
HERLON CABRAL	AVT	PRESENTE	SIM
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	PSDB	PRESENTE	SIM
MOISES MENINAS BAR	UNIAO	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	PRB	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	AUSENTE	AUS
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO

SIM	14
NÃO	0
ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

Projeto de Lei nº 058/2023 - do Prefeito Municipal: Institui, no âmbito do Município de Cabedelo, o Programa Municipal Auxílio Universidade, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 058/2023
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na sua forma original, em turno único de discussão e votação, foi aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 32-05-2023.

Em, 30/05/2023.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 30/05/2023.

Thayane B.
THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

2ª VIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL N° 398/2023

Cabedelo (PB), 31 de maio de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
Cabedelo/PB

Procuradoria Geral do
Município de Cabedelo
Recebido em 31/05/2023
Ass
12:42 h

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal, e na forma do **Autógrafo n° 042/2023,** o **Projeto de Lei n° 058/2023**, da lavra de Vossa Excelência, e que "*INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, O PROGRAMA MUNICIPAL AUXÍLIO UNIVERSIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 30 de maio do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 018

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 30 / 05 / 2023
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 042/2023
AO PROJETO DE LEI Nº 058/2023
(Do Prefeito Municipal)

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, O PROGRAMA MUNICIPAL AUXÍLIO UNIVERSIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, o Programa Municipal Auxílio Universidade, que tem por finalidade a concessão de benefício financeiro ao estudante regularmente matriculado em Instituição de Nível Superior, pública ou privada, para efeito de auxílio nas despesas inerentes ao desenvolvimento do curso universitário.

§ 1º O Programa de que trata o caput será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º O Auxílio Universidade garantirá aos estudantes beneficiados valores mensais correspondentes ao que estabelece o artigo 7º desta Lei.

§ 3º A concessão do Auxílio Universidade não gera qualquer vínculo entre os estudantes beneficiados e a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS E DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 2º Para efeito de inscrição no Programa Municipal Auxílio Universidade, os requerentes deverão comprovar cumulativamente, sob pena de indeferimento, os seguintes requisitos e documentos:

I - Declaração de Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, comprovando estar regularmente matriculado em curso universitário, na modalidade presencial;

II - Declaração de que se encontra na condição de integrante de família inscrita no Cadastro Único - CADÚNICO, do Programa Auxílio Brasil do Governo Federal, em condições de extrema pobreza, conforme critérios estabelecidos no referido programa do Governo Federal;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 019

III – Comprovação de que é residente do Município de Cabedelo há, pelo menos, 02 (dois) anos;

IV – Declaração de que não é portador de Diploma de Curso Superior.

CAPÍTULO III
DAS VAGAS E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 3º O número de vagas referente ao Programa Municipal Auxílio Universidade será definido, anualmente, de acordo com levantamentos efetuados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Edital de Processo Seletivo Simplificado deverá ser publicado no Semanário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, além de outros meios disponíveis, pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, semestralmente, informando a abertura de inscrição para concessão do auxílio aos estudantes que se enquadrem nos critérios estabelecidos nesta Lei e nas normas regulamentadoras.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela análise dos pedidos de inscrição pertinentes a esta Lei, que poderá decidir da seguinte forma:

I – deferir a inscrição: quando atendido os requisitos, mediante exposição dos motivos no relatório de transparência;

II - indeferir a inscrição: quando não atendidos os requisitos, mediante exposição do motivos e dar ciência ao requerente.

Art. 5º Será amplamente assegurado o direito de recurso com caráter técnico/documental do resultado final dos pedidos de inscrição, que deverá ser apresentado em até 02 (dois) dias úteis após a publicação no Semanário Oficial do Município.

§ 1º Os recursos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Assistência Social em documento próprio assinado, por meio de protocolo junto à Secretaria.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para avaliação dos recursos, após o qual apresentará relatório comunicando se acata o recurso apresentado, no todo, em parte ou ainda, se mantém a decisão tomada, podendo no decurso deste prazo solicitar esclarecimentos ao proponente, a fim de dirimir dúvidas e embasar melhor a avaliação.

Art. 6º Decorridos todos os prazos de recursos e cumpridas todas as análises da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Chefe do Poder Executivo Municipal homologará o resultado final de todos os contemplados com o Auxílio Universidade e publicará o mesmo no Semanário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, além de outros meios disponíveis.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 020

CAPÍTULO IV
DA QUANTIFICAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 7º O benefício do Programa Municipal Auxílio Universidade, no Município de Cabedelo, será de R$ 400,00 (quatrocentos reais), por beneficiário regularmente contemplado, desde que a família se encontre cadastrada no CADÚNICO do Programa Auxílio Brasil e que esteja recebendo o benefício do referido programa do Governo Federal.

Art. 8º Os auxílios de que trata esta Lei serão concedidos mensalmente em nome do aluno beneficiário, pelo prazo de 01 (um) ano, totalizando 12 (doze) recebimentos, que poderá ser processado por meio de cartão magnético bancário, fornecido por instituição operadora de crédito, com a Prefeitura Municipal de Cabedelo.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Na hipótese de a contemplação do benefício ocorrer em mais de um beneficiário da mesma família, a concessão será atribuída a ambos, em partes iguais.

Parágrafo único. Acima de dois beneficiários na mesma família, o benefício será proporcional para cada um dos contemplados.

Art. 10. O aluno beneficiário deverá apresentar, semestralmente, histórico que comprove sua situação escolar e, caso não seja aprovado em todas as disciplinas obrigatórias no semestre correspondente, será excluído do Programa Municipal Auxílio Universidade, podendo se inscrever quando for lançado o próximo Edital de Processo Seletivo Simplificado de que trata o parágrafo único do art. 3º.

Art. 11. Os beneficiários do Programa Municipal Auxílio Universidade não poderão estar usufruindo de qualquer outro benefício ou incentivo ao ensino superior, a qualquer título.

Art. 12. O pagamento do auxílio financeiro aqui tratado pode ser interrompido ou suspenso a qualquer tempo, em razão de avaliação realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – quando houver descumprimento dos requisitos fixados nesta Lei ou em seu regulamento;

II - em virtude de caso fortuito ou força maior, observando, em todo caso, o interesse público;

III – quando verificada qualquer irregularidade;

IV – quando o aluno beneficiário transferir por qualquer razão sua residência para outro município;

V – se ocorrer a morte do aluno beneficiário.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 021

Art. 13. Sempre que houver qualquer conduta em desacordo com os procedimentos estabelecidos nesta Lei, o pagamento será imediatamente suspenso e só será liberado novamente, se for o caso, após esclarecida a situação por completo, não dando direito de recebimento retroativo.

Art. 14. O aluno beneficiário que dolosamente prestar informações falsas, fraudar ou utilizar qualquer outro meio ilícito a fim de indevidamente ingressar ou se manter como beneficiário do Programa Municipal Auxílio Universidade estará sujeito às sanções previstas no Código Penal Brasileiro ou em legislação aplicável à espécie, bem como:

I – ao Descredenciamento imediato do Programa;
II - será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida.

§ 1º O valor apurado para ressarcimento previsto no inciso II deste artigo será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2° Apurado o valor a ser ressarcido, mediante processo administrativo, e não tendo sido pago pelo beneficiário, ao débito serão aplicados os procedimentos de cobrança dos créditos do Município, na forma da legislação de regência.

Art. 15. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente ou seguinte, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o exercício corrente ou seguinte, créditos suplementares, mediante a utilização de recursos próprios do tesouro municipal, observadas as normas contidas na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), 31 de maio de 2023.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 022

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 29/05 A 02/06/2023
VISTO

Lei nº 2.290 De 31 de maio de 2023.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, O PROGRAMA MUNICIPAL AUXÍLIO UNIVERSIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, o Programa Municipal Auxílio Universidade, que tem por finalidade a concessão de benefício financeiro ao estudante regularmente matriculado em Instituição de Nível Superior, pública ou privada, para efeito de auxílio nas despesas inerentes ao desenvolvimento do curso universitário.

§ 1º O Programa de que trata o caput será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º O Auxílio Universidade garantirá aos estudantes beneficiados valores mensais correspondentes ao que estabelece o artigo 7º desta Lei.

§ 3º A concessão do Auxílio Universidade não gera qualquer vínculo entre os estudantes beneficiados e a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS E DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 2º Para efeito de inscrição no Programa Municipal Auxílio Universidade, os requerentes deverão comprovar cumulativamente, sob pena de indeferimento, os seguintes requisitos e documentos:

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.05.31 19:44:57 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 023

I - Declaração de Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, comprovando estar regularmente matriculado em curso universitário, na modalidade presencial;

II - Declaração de que se encontra na condição de integrante de família inscrita no Cadastro Único - CADÚNICO, do Programa Auxílio Brasil do Governo Federal, em condições de extrema pobreza, conforme critérios estabelecidos no referido programa do Governo Federal;

III – Comprovação de que é residente do Município de Cabedelo há, pelo menos, 02 (dois) anos;

IV – Declaração de que não é portador de Diploma de Curso Superior.

CAPÍTULO III
DAS VAGAS E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 3º O número de vagas referente ao Programa Municipal Auxílio Universidade será definido, anualmente, de acordo com levantamentos efetuados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Edital de Processo Seletivo Simplificado deverá ser publicado no Semanário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, além de outros meios disponíveis, pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, semestralmente, informando a abertura de inscrição para concessão do auxílio aos estudantes que se enquadrem nos critérios estabelecidos nesta Lei e nas normas regulamentadoras.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela análise dos pedidos de inscrição pertinentes a esta Lei, que poderá decidir da seguinte forma:

I – deferir a inscrição: quando atendido os requisitos, mediante exposição dos motivos no relatório de transparência;

II - indeferir a inscrição: quando não atendidos os requisitos, mediante exposição do motivos e dar ciência ao requerente.

Art. 5º Será amplamente assegurado o direito de recurso com caráter técnico/documental do resultado final dos pedidos de inscrição, que deverá ser apresentado em até 02 (dois) dias úteis após a publicação no Semanário Oficial do Município.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.05.31 19:45:36 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 024

§ 1º Os recursos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Assistência Social em documento próprio assinado, por meio de protocolo junto à Secretaria.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para avaliação dos recursos, após o qual apresentará relatório comunicando se acata o recurso apresentado, no todo, em parte ou ainda, se mantém a decisão tomada, podendo no decurso deste prazo solicitar esclarecimentos ao proponente, a fim de dirimir dúvidas e embasar melhor a avaliação.

Art. 6º Decorridos todos os prazos de recursos e cumpridas todas as análises da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Chefe do Poder Executivo Municipal homologará o resultado final de todos os contemplados com o Auxílio Universidade e publicará o mesmo no Semanário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, além de outros meios disponíveis.

CAPÍTULO IV
DA QUANTIFICAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 7º O benefício do Programa Municipal Auxílio Universidade, no Município de Cabedelo, será de R$ 400,00 (quatrocentos reais), por beneficiário regularmente contemplado, desde que a família se encontre cadastrada no CADÚNICO do Programa Auxílio Brasil e que esteja recebendo o benefício do referido programa do Governo Federal.

Art. 8º Os auxílios de que trata esta Lei serão concedidos mensalmente em nome do aluno beneficiário, pelo prazo de 01 (um) ano, totalizando 12 (doze) recebimentos, que poderá ser processado por meio de cartão magnético bancário, fornecido por instituição operadora de crédito, com a Prefeitura Municipal de Cabedelo.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Na hipótese de a contemplação do benefício ocorrer em mais de um beneficiário da mesma família, a concessão será atribuída a ambos, em partes iguais.

Parágrafo único. Acima de dois beneficiários na mesma família, o benefício será proporcional para cada um dos contemplados.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 025

Art. 10. O aluno beneficiário deverá apresentar, semestralmente, histórico que comprove sua situação escolar e, caso não seja aprovado em todas as disciplinas obrigatórias no semestre correspondente, será excluído do Programa Municipal Auxílio Universidade, podendo se inscrever quando for lançado o próximo Edital de Processo Seletivo Simplificado de que trata o parágrafo único do art. 3º.

Art. 11. Os beneficiários do Programa Municipal Auxílio Universidade não poderão estar usufruindo de qualquer outro benefício ou incentivo ao ensino superior, a qualquer título.

Art. 12. O pagamento do auxílio financeiro aqui tratado pode ser interrompido ou suspenso a qualquer tempo, em razão de avaliação realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – quando houver descumprimento dos requisitos fixados nesta Lei ou em seu regulamento;

II - em virtude de caso fortuito ou força maior, observando, em todo caso, o interesse público;

III – quando verificada qualquer irregularidade;

IV – quando o aluno beneficiário transferir por qualquer razão sua residência para outro município;

V – se ocorrer a morte do aluno beneficiário.

Art. 13. Sempre que houver qualquer conduta em desacordo com os procedimentos estabelecidos nesta Lei, o pagamento será imediatamente suspenso e só será liberado novamente, se for o caso, após esclarecida a situação por completo, não dando direito de recebimento retroativo.

Art. 14. O aluno beneficiário que dolosamente prestar informações falsas, fraudar ou utilizar qualquer outro meio ilícito a fim de indevidamente ingressar ou se manter como beneficiário do Programa Municipal Auxílio Universidade estará sujeito às sanções previstas no Código Penal Brasileiro ou em legislação aplicável à espécie, bem como:

I – ao Descredenciamento imediato do Programa;

II - será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 026

§ 1º O valor apurado para ressarcimento previsto no inciso II deste artigo será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º Apurado o valor a ser ressarcido, mediante processo administrativo, e não tendo sido pago pelo beneficiário, ao débito serão aplicados os procedimentos de cobrança dos créditos do Município, na forma da legislação de regência.

Art. 15. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente ou seguinte, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o exercício corrente ou seguinte, créditos suplementares, mediante a utilização de recursos próprios do tesouro municipal, observadas as normas contidas na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 31 de maio de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.05.31 19:49:38 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 027

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 29 DE MAIO A 02 DE JUNHO DE 2023**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 36, DE 01 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 08 E 09 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, NAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o expediente para as Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal de Cabedelo/PB, em razão do ponto facultativo de "Corpus Christi";

CONSIDERANDO a faculdade concedida ao Poder Executivo de viabilizar melhor aproveitamento do expediente administrativo da Edilidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo nos dias 08 (quinta-feira) e 09 (sexta-feira) de junho do corrente ano, nas Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal de Cabedelo/PB, em face do dia de Corpus Christi.

Parágrafo único. Nas datas estabelecidas no *caput* deste artigo, os serviços públicos considerados essenciais devem

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

garantir o atendimento por meio de escala de serviço ou plantão, sem prejuízo para a população.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), ao 01 de junho de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.287 — De 29 de maio de 2023.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO - EXERCÍCIO DE 2023, PARA ATENDER A DESPESA COM A DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DA CLÍNICA DE BEM-ESTAR ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decretn e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 352.347,65 (trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), destinado à desapropriação do imóvel para construção da Clínica de Bem-Estar Animal.

Parágrafo único. O crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação:

02.210 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

PROJETO/ATIVIDADE:

18.542.1025.1079 – ADQUIRIR IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DA CLÍNICA DE BEM-ESTAR ANIMAL.
Recurso Ordinário 1500.1000
4490.61 – Aquisição de Imóveis R$ 352.347,65

Art. 2º Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior serão

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

constituídos e provenientes, preferencialmente, do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, com a anulação total e/ou parcial de dotações constantes no Orçamento do Município, de acordo com o artigo 43, § 1º e incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica incluso o projeto e atividade previstos nesta Lei e sua alteração no PPA - 2022-2025.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de maio de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 028

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.290 De 31 de maio de 2023.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, O PROGRAMA MUNICIPAL AUXÍLIO UNIVERSIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, o Programa Municipal Auxílio Universidade, que tem por finalidade a concessão de benefício financeiro ao estudante regularmente matriculado em Instituição de Nível Superior, pública ou privada, para efeito de auxílio nas despesas inerentes ao desenvolvimento do curso universitário.

§ 1º O Programa de que trata o caput será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º O Auxílio Universidade garantirá aos estudantes beneficiados valores mensais correspondentes ao que estabelece o artigo 7º desta Lei.

§ 3º A concessão do Auxílio Universidade não gera qualquer vínculo entre os estudantes beneficiados e a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS E DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 2º Para efeito de inscrição no Programa Municipal Auxílio Universidade, os requerentes deverão comprovar cumulativamente, sob pena de indeferimento, os seguintes requisitos e documentos:

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

I - Declaração de Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, comprovando estar regularmente matriculado em curso universitário, na modalidade presencial;

II - Declaração de que se encontra na condição de integrante de família inscrita no Cadastro Único - CADÚNICO, do Programa Auxílio Brasil do Governo Federal, em condições de extrema pobreza, conforme critérios estabelecidos no referido programa do Governo Federal;

III – Comprovação de que é residente do Município de Cabedelo há, pelo menos, 02 (dois) anos;

IV – Declaração de que não é portador de Diploma de Curso Superior.

CAPÍTULO III
DAS VAGAS E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 3º O número de vagas referente ao Programa Municipal Auxílio Universidade será definido, anualmente, de acordo com levantamentos efetuados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Edital de Processo Seletivo Simplificado deverá ser publicado no Semanário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, além de outros meios disponíveis, pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, semestralmente, informando a abertura de inscrição para concessão do auxílio aos estudantes que se enquadrem nos critérios estabelecidos nesta Lei e nas normas regulamentadoras.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela análise dos pedidos de inscrição pertinentes a esta Lei, que poderá decidir da seguinte forma:

I – deferir a inscrição: quando atendido os requisitos, mediante exposição dos motivos no relatório de transparência;

II - indeferir a inscrição: quando não atendidos os requisitos, mediante exposição do motivos e dar ciência ao requerente.

Art. 5º Será amplamente assegurado o direito de recurso com caráter técnico/documental do resultado final dos pedidos de inscrição, que deverá ser apresentado em até 02 (dois) dias úteis após a publicação no Semanário Oficial do Município.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Os recursos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Assistência Social em documento próprio assinado, por meio de protocolo junto à Secretaria.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para avaliação dos recursos, após o qual apresentará relatório comunicando se acata o recurso apresentado, no todo, em parte ou ainda, se mantém a decisão tomada, podendo no decurso deste prazo solicitar esclarecimentos ao proponente, a fim de dirimir dúvidas e embasar melhor a avaliação.

Art. 6º Decorridos todos os prazos de recursos e cumpridas todas as análises da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Chefe do Poder Executivo Municipal homologará o resultado final de todos os contemplados com o Auxílio Universidade e publicará o mesmo no Semanário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, além de outros meios disponíveis.

CAPÍTULO IV
DA QUANTIFICAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 7º O benefício do Programa Municipal Auxílio Universidade, no Município de Cabedelo, será de R$ 400,00 (quatrocentos reais), por beneficiário regularmente contemplado, desde que a família se encontre cadastrada no CADÚNICO do Programa Auxílio Brasil e que esteja recebendo o benefício do referido programa do Governo Federal.

Art. 8º Os auxílios de que trata esta Lei serão concedidos mensalmente em nome do aluno beneficiário, pelo prazo de 01 (um) ano, totalizando 12 (doze) recebimentos, que poderá ser processado por meio de cartão magnético bancário, fornecido por instituição operadora de crédito, com a Prefeitura Municipal de Cabedelo.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Na hipótese de a contemplação do benefício ocorrer em mais de um beneficiário da mesma família, a concessão será atribuída a ambos, em partes iguais.

Parágrafo único. Acima de dois beneficiários na mesma família, o benefício será proporcional para cada um dos contemplados.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. O aluno beneficiário deverá apresentar, semestralmente, histórico que comprove sua situação escolar e, caso não seja aprovado em todas as disciplinas obrigatórias no semestre correspondente, será excluído do Programa Municipal Auxílio Universidade, podendo se inscrever quando for lançado o próximo Edital de Processo Seletivo Simplificado de que trata o parágrafo único do art. 3º.

Art. 11. Os beneficiários do Programa Municipal Auxílio Universidade não poderão estar usufruindo de qualquer outro benefício ou incentivo ao ensino superior, a qualquer título.

Art. 12. O pagamento do auxílio financeiro aqui tratado pode ser interrompido ou suspenso a qualquer tempo, em razão de avaliação realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – quando houver descumprimento dos requisitos fixados nesta Lei ou em seu regulamento;

II - em virtude de caso fortuito ou força maior, observando, em todo caso, o interesse público;

III – quando verificada qualquer irregularidade;

IV – quando o aluno beneficiário transferir por qualquer razão sua residência para outro município;

V – se ocorrer a morte do aluno beneficiário.

Art. 13. Sempre que houver qualquer conduta em desacordo com os procedimentos estabelecidos nesta Lei, o pagamento será imediatamente suspenso e só será liberado novamente, se for o caso, após esclarecida a situação por completo, não dando direito de recebimento retroativo.

Art. 14. O aluno beneficiário que dolosamente prestar informações falsas, fraudar ou utilizar qualquer outro meio ilícito a fim de indevidamente ingressar ou se manter como beneficiário do Programa Municipal Auxílio Universidade estará sujeito às sanções previstas no Código Penal Brasileiro ou em legislação aplicável à espécie, bem como:

I – ao Descredenciamento imediato do Programa;

II - será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 029

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1° O valor apurado para ressarcimento previsto no inciso II deste artigo será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2° Apurado o valor a ser ressarcido, mediante processo administrativo, e não tendo sido pago pelo beneficiário, ao débito serão aplicados os procedimentos de cobrança dos créditos do Município, na forma da legislação de regência.

Art. 15. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente ou seguinte, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o exercício corrente ou seguinte, créditos suplementares, mediante a utilização de recursos próprios do tesouro municipal, observadas as normas contidas na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 31 de maio de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:03973 [illegible]

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Educação

RESULTADO DA ENTREVISTA DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA INTERNA PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE GESTOR ESCOLAR E GESTOR ADJUNTO

FUNÇÃO: GESTOR ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATOS
1°	LUDMYLLA DORNELAS DE OLIVEIRA
2°	IARA MARIA DA SILVA COELHO
3°	JÚLIA KARLINE DIOGO M. LINS
4°	CAIO PONTES DA COSTA
5°	EDUARDO ROBSON PEREIRA
6°	ANA LUIZA NOGUEIRA
7°	JOCELINA GOMES ARAÚJO
8°	ROSEMBERG FARIAS ALBUQUERQUE
9°	PETRÔNIO FERNANDES BELTRÃO
10°	JOÃO BATISTA CONDADO MATOS
11°	EDNA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA
12°	SANDRO SÉRGIO LIRA DA SILVA
13°	KELY CRISTINA S. RODRIGUES
14°	GEIZILENE DE MORAIS C. CRUZ
15°	ROSÂNGELA LOPES G. RIBEIRO
16°	ANGELA MARIA M. BRITO SOUZA

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA C. C. REZENDE SANTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br e informe o código 8658.8E03.8667.63BD

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Saúde – SES
COREME/CABEDELO

PROCESSO SELETIVO PARA PRECEPTORES BOLSISTAS DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA FAMÍLIA E COMUNIDADE DE CABEDELO (RMFC - CABEDELO)

EDITAL SES/COREME-CABEDELO Nº 003/2023

RESULTADO ETAPA 1 - AVALIAÇÃO CURRICULAR

A Secretaria de Saúde de Cabedelo (SES), por meio da Comissão de Residência de Medicina (COREME-CABEDELO), no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA o RESULTADO DA ETAPA 1 - AVALIAÇÃO CURRICULAR, REFERENTE AO EDITAL Nº 03/2023, para seleção de profissionais de saúde, MÉDICO (A) interessados em atuar como preceptores bolsistas no âmbito do Programa de Residência Médica da Família e Comunidade de Cabedelo-Pb, de acordo com a Lei nº 2.163 de 23 dezembro de 2021, alterada pela Lei nº 2.261 de 16 de fevereiro de 2023, e Regimento Interno da Comissão de Residência Médica da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo (COREME-CABEDELO).

NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO		
	FORMAÇÃO	ATUAÇÃO PROFISSIONAL	TOTAL
Aline Cristina Abrantes Formiga	10	29	39
Camilla Lins Brasil Miranda	04	04	08
Luiza Silva Jobim	11	02	13
Rebeca Xavier Linhares Silva	04	04	08

Cabedelo, 26 de maio de 2023

EDMILSON CALIXTO DE LIMA
Presidente da Comissão Avaliadora

Assinado por 2 pessoas: EDMILSON CALIXTO DE LIMA e MARIA C VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br e informe o código 1B06-D3B1-2E13-0151

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Educação

FUNÇÃO: GESTOR ADJUNTO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATOS
1°	ALSONY MEIRELES DA SILVA
2°	ILZA CRISTINA L. AZAMBUJA
3°	MARCIA DE LOURDES M. DE OLIVEIRA
4°	ELLIDA SOARES M. F. W. DE SÁ
5°	CRYSTIANE LIRA DA S. PEREIRA
6°	LIZ HELENA OLIVEIRA
7°	VERUSKA CORREIA DE ARAÚJO
8°	ROSEANE GALVÃO VIANA
9°	SHIRLEY KAROLINE DA SILVA VALE
10°	RANILZA DORNELAS CÂMARA
11°	KÁTIA BARBOSA DA COSTA
12°	EDILEUZA ARAÚJO MONTEIRO

Assinado por 1 pessoa: PRISCILLA C. C. REZENDE SANTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br e informe o código 8658.8E03.8667.63BD